



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.434, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa a Resolução CME/PP nº 008/2025, de 19 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação - CME, que Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Aulas do “Projeto Apoio Escolar” da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de 25 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução CME/PP nº 008/2025, de 19 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação - CME, que Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Aulas do “Projeto Apoio Escolar” da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 26/11/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 26/11/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0121084** e o código CRC **527E4230**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010637/2025-95

SEI nº 0121084

RESOLUÇÃO CME/PP Nº 008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Aulas do “Projeto Apoio Escolar” da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei n.º 9394/96,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 9394/96, especialmente art. 24, inciso V, alínea “e”, art. 12, inciso V, e art. 13, inciso IV;
- Que a recomposição de aprendizagem constitui parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como base os diferentes ritmos de desenvolvimento pedagógico.

RESOLVE:

Art. 1º - O “Projeto Apoio Escolar” consiste em um conjunto de ações articuladas entre a Secretaria Municipal Educação e a Gestão Escolar que, por meio de sondagem diagnóstica dos alunos, possibilitará mapear os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagens.

Art. 2º - Cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem para que possam promover avanços escolares, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN).

Art. 3º - As aulas de apoio escolar caracterizam-se em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades encontradas e para a consolidação de aprendizagens efetivas e bem-sucedidas para todos os alunos.

Parágrafo Único. As atividades de recomposição de aprendizagem do “Projeto Apoio Escolar” não eximem o Professor da sala regular de realizar a recomposição contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Art. 4º - O Professor deverá elaborar plano de aula e desenvolver atividades significativas e diversificadas que permitam ao aluno desenvolver suas habilidades essenciais para dar continuidade à sua trajetória escolar:

- I - Avaliar, continuamente, o desempenho dos alunos por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e suas dificuldades, redirecionando o trabalho quando necessário;
- II - Registrar o desempenho dos estudantes e os resultados obtidos, em fichas de acompanhamentos, com indicação dos progressos ao final de cada bimestre escolar.

Art. 5º - O professor de sala regular organizará as turmas, após avaliações diagnósticas, e as encaminhará ao Orientador Pedagógico.

Art. 6º - Os Orientadores Pedagógicos farão a análise dos diagnósticos e criarão as respectivas turmas.

Parágrafo Único. Os professores responsáveis pelas aulas do “Projeto Apoio Escolar” também farão avaliações diagnósticas das turmas.

Art. 7º - O Plano de Ação deve ser elaborado mediante proposta do Conselho classe/série, a partir das análises das informações obtidas, e deve conter, no mínimo:

- I - Justificativa;
- II - Objetivos Gerais;
- III - Meta;
- IV – Estrutura do Projeto (Turmas, Professores, Horários: aulas/Professores);
- V – Objetivos específicos de cada componente curricular;
- VI – Habilidades;
- VII- Estratégias;
- VIII- Avaliação;
- IX – Duração.

Art. 8º - O “Projeto Apoio Escolar” atenderá a alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º - O “Projeto Apoio Escolar” será constituído da seguinte forma:

- I - Projeto Alfabetização (Para atender alunos do 2º ao 9º ano que ainda não se apropriaram da leitura e da escrita alfabética e não desenvolveram as habilidades para resolver cálculos e letramento matemático);
- II - Projeto Práticas de Produção Textual (Para atender alunos do 6º ao 9º ano que ainda não dominam as regras básicas e elementares das produções escritas);
- III - Cada escola ter, no máximo, 06 (seis) turmas;
- IV - As turmas serão constituídas de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 12 (doze) alunos; e
- V - As turmas deverão ser organizadas por nível de desempenho.

Art. 10º - As aulas do “Projeto de alfabetização” e do “Projeto Práticas de Produção Textual” serão atribuídas aos professores efetivos como carga suplementar e as remanescentes a professores celetistas.

§1º As aulas referentes ao “Projeto Alfabetização” serão atribuídas exclusivamente aos Professores PEB I e as aulas do “Projeto Práticas de Produção Textual” serão atribuídas seguindo classificação conforme lista de Carga Suplementar 2026, na seguinte ordem: primeiro Professores PEB II Português, em segundo, Professores PEB II com opção em Português e, finalmente, em terceiro, Professores PEBI com habilitação e Português.

Art. 11º - O número de Professores para as Unidades Escolares será de acordo com a demanda apresentada e a critério da Coordenadoria do Projeto, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - O Professor PEB I se responsabilizará pela alfabetização e consolidação da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática. O professor PEB II se responsabilizará pelo avanço e consolidação das aprendizagens da prática de produção textual dos alunos.

Art. 13º - Os professores que atuarão no “Projeto Apoio Escolar” deverão participar de formações ofertadas pela Secretaria e/ou pela escola, devendo aplicar os conteúdos depreendidos em sala, com os alunos.

Art. 14º - O “Projeto Apoio Escolar” terá como pré-requisito para sua atribuição:

- I - Ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II - PEB I – Projeto Alfabetização;
- III - PEB II (Língua Portuguesa) – Projeto Práticas de Produção Textual;
- IV - Nota classificatória do Processo Seletivo Vigente;
- V - Demais processos seletivos que ocorram durante o ano.

Art. 15º - Do Docente:

- I - Deverá participar do HTPC, Conselho de Classes e das formações continuadas promovidas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Deverá avaliar e apresentar relatórios sistemáticos inicial e semestralmente;
- III - Deverá desenvolver atividades propostas no Plano de Ação.

Art. 16º - O docente que faltar às aulas do “Projeto Apoio Escolar”, sem motivo justo, no(s) dias(s) de seu horário semanal, por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, perderá as aulas do Projeto, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o mesmo ano letivo.

Art. 17º - A gestão escolar deverá realizar registros próprios das turmas, para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados, sob a Supervisão Pedagógica da Coordenadoria deste Projeto na Secretaria de Educação.

Art. 18º Tendo em vista o caráter de Projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico poderá acarretar na perda das aulas, desde que devidamente justificado pela direção da escola e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º As sessões de atribuição de aulas referentes ao “Projeto Apoio Escolar”, acontecerão às quartas-feiras, na Secretaria Municipal de Educação, PEB I às 9 horas e PEB II às 10 horas.

Art. 20º Os casos não previstos por esta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria do Projeto em conjunto com a equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2025.

Marla Cecília Gil de Oliveira Enir

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO Nº 7.434, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Homologa a Resolução CME/PP nº 008/2025, de 19 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação - CME, que Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Aulas do “Projeto Apoio Escolar” da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de 25 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução CME/PP nº 008/2025, de 19 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação - CME, que Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Aulas do “Projeto Apoio Escolar” da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 26/11/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 26/11/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121084** e o código CRC **527E4230**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010637/2025-95

SEI nº 0121084



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



RESOLUÇÃO CME/PP Nº 008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Aulas do “Projeto Apoio Escolar” da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei n.º 9394/96,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 9394/96, especialmente art. 24, inciso V, alínea “e”, art. 12, inciso V, e art. 13, inciso IV;

- Que a recomposição de aprendizagem constitui parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como base os diferentes ritmos de desenvolvimento pedagógico.

RESOLVE:

Art. 1º - O “Projeto Apoio Escolar” consiste em um conjunto de ações articuladas entre a Secretaria Municipal Educação e a Gestão Escolar que, por meio de sondagem diagnóstica dos alunos, possibilitará mapear os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagens.

Art. 2º - Cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem para que possam promover avanços escolares, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN).

Art. 3º - As aulas de apoio escolar caracterizam-se em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades encontradas e para a consolidação de aprendizagens efetivas e bem-sucedidas para todos os alunos.

Parágrafo Único. As atividades de recomposição de aprendizagem do “Projeto Apoio Escolar” não eximem o Professor da sala regular de realizar a recomposição contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Art. 4º - O Professor deverá elaborar plano de aula e desenvolver atividades significativas e diversificadas que permitam ao aluno desenvolver suas habilidades essenciais para dar continuidade à sua trajetória escolar:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



I - Avaliar, continuamente, o desempenho dos alunos por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e suas dificuldades, redirecionando o trabalho quando necessário;

II - Registrar o desempenho dos estudantes e os resultados obtidos, em fichas de acompanhamentos, com indicação dos progressos ao final de cada bimestre escolar.

Art. 5º - O professor de sala regular organizará as turmas, após avaliações diagnósticas, e as encaminhará ao Orientador Pedagógico.

Art. 6º - Os Orientadores Pedagógicos farão a análise dos diagnósticos e criarão as respectivas turmas.

Parágrafo Único. Os professores responsáveis pelas aulas do “Projeto Apoio Escolar” também farão avaliações diagnósticas das turmas.

Art. 7º - O Plano de Ação deve ser elaborado mediante proposta do Conselho classe/série, a partir das análises das informações obtidas, e deve conter, no mínimo:

- I - Justificativa;
- II - Objetivos Gerais;
- III - Meta;
- IV – Estrutura do Projeto (Turmas, Professores, Horários: aulas/Professores);
- V – Objetivos específicos de cada componente curricular;
- VI – Habilidades;
- VII- Estratégias;
- VIII- Avaliação;
- IX – Duração.

Art. 8º - O “Projeto Apoio Escolar” atenderá a alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º - O “Projeto Apoio Escolar” será constituído da seguinte forma:

- I - Projeto Alfabetização (Para atender alunos do 2º ao 9º ano que ainda não se apropriaram da leitura e da escrita alfabética e não desenvolveram as habilidades para resolver cálculos e letramento matemático);
- II - Projeto Práticas de Produção Textual (Para atender alunos do 6º ao 9º ano que ainda não dominam as regras básicas e elementares das produções escritas);
- III - Cada escola ter, no máximo, 06 (seis) turmas;
- IV - As turmas serão constituídas de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 12 (doze) alunos; e
- V - As turmas deverão ser organizadas por nível de desempenho.

Art. 10º - As aulas do “Projeto de alfabetização” e do “Projeto Práticas de Produção Textual” serão atribuídas aos professores efetivos como carga suplementar e as remanescentes a professores celetistas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



§1º As aulas referentes ao “Projeto Alfabetização” serão atribuídas exclusivamente aos Professores PEB I e as aulas do “Projeto Práticas de Produção Textual” serão atribuídas seguindo classificação conforme lista de Carga Suplementar 2026, na seguinte ordem: primeiro Professores PEB II Português, em segundo, Professores PEB II com opção em Português e, finalmente, em terceiro, Professores PEBI com habilitação e Português.

Art. 11º - O número de Professores para as Unidades Escolares será de acordo com a demanda apresentada e a critério da Coordenadoria do Projeto, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - O Professor PEB I se responsabilizará pela alfabetização e consolidação da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática. O professor PEB II se responsabilizará pelo avanço e consolidação das aprendizagens da prática de produção textual dos alunos.

Art. 13º - Os professores que atuarão no “Projeto Apoio Escolar” deverão participar de formações ofertadas pela Secretaria e/ou pela escola, devendo aplicar os conteúdos depreendidos em sala, com os alunos.

Art. 14º - O “Projeto Apoio Escolar” terá como pré-requisito para sua atribuição:

- I - Ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II - PEB I – Projeto Alfabetização;
- III - PEB II (Língua Portuguesa) – Projeto Práticas de Produção Textual;
- IV - Nota classificatória do Processo Seletivo Vigente;
- V - Demais processos seletivos que ocorram durante o ano.

Art. 15º - Do Docente:

- I - Deverá participar do HTPC, Conselho de Classes e das formações continuadas promovidas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Deverá avaliar e apresentar relatórios sistemáticos inicial e semestralmente;
- III - Deverá desenvolver atividades propostas no Plano de Ação.

Art. 16º - O docente que faltar às aulas do “Projeto Apoio Escolar”, sem motivo justo, no(s) dias(s) de seu horário semanal, por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, perderá as aulas do Projeto, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o mesmo ano letivo.

Art. 17º - A gestão escolar deverá realizar registros próprios das turmas, para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados, sob a Supervisão Pedagógica da Coordenadoria deste Projeto na Secretaria de Educação.

Art. 18º Tendo em vista o caráter de Projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico poderá acarretar na perda das aulas, desde que devidamente justificado pela direção da escola e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



Art. 19º As sessões de atribuição de aulas referentes ao “Projeto Apoio Escolar”, acontecerão às quartas-feiras, na Secretaria Municipal de Educação, PEB I às 9 horas e PEB II às 10 horas.

Art. 20º Os casos não previstos por esta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria do Projeto em conjunto com a equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARLA CECÍLIA GIL DE OLIVEIRA ENIR

Data: 19/11/2025 16:08:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marla Cecília Gil de Oliveira Enir

Presidente do Conselho Municipal de Educação.